

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de junho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 12/06/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7879

Número de Autenticidade: e0c74b3d888174ecfc6620578c1d4a01

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 12/6/2025

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 19, DE 5 DE JUNHO DE 2025.**

Altera o art. 2º da Resolução TJRR/TP n. 20, de 5 de agosto de 2015, que altera e disciplina o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 20, de 5 de agosto de 2015, que altera e disciplina o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima; e

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 8, de 2 de março de 2016, que regulamenta a instalação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos; cria e instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível na Comarca da Capital, e disciplina a sistemática de trâmite das sessões de conciliação e mediação judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 20, de 2015, que altera e disciplina o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Juiz(a) Coordenador(a) do NUPEMEC, que atuará como Presidente;

II - Juízes-Membros: 2 (dois) Juízes de Direito, preferencialmente entre os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com notório conhecimento em técnicas de resolução de conflitos;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 11/06/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2392167** e o código **CRC C85FDF32..**

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 20, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Institui o juiz das garantias no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Estado de Roraima e estabelece regras de estruturação e funcionamento, em conformidade com o Código de Processo Penal e a Resolução n. 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e

CONSIDERANDO o deliberado na 7ª Sessão Ordinária Eletrônica do Tribunal Pleno realizada de 02.06 a 05.06.2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o juiz das garantias no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Estado de Roraima, estabelecendo regras e definindo a estrutura de funcionamento.

Art. 2º A jurisdição de competência criminal para fins de atuação do juiz das garantias será organizada por grupos, conforme a seguinte divisão:

I - Grupo 1 - Comarca de Boa Vista:

- a) 1ª Vara Criminal;
- b) 2ª Vara Criminal; e
- c) 3ª Vara Criminal.

II - Grupo 2 - Comarca de Boa Vista:

- a) Vara de Entorpecentes; e
- b) Vara de Crimes Contra Vulneráveis.

III - Grupo 3 - Comarcas do Interior:

- a) 1ª Titularidade de Rorainópolis; e
- b) 2ª Titularidade de Rorainópolis.

IV - Grupo 4 - Comarcas do Interior:

- a) Comarca de Caracará; e
- b) Comarca de São Luiz do Anauá.

V - Grupo 5 - Comarcas do Interior:

- a) Comarca de Mucajaí; e
- b) Comarca de Alto Alegre.

VI - Grupo 6 - Comarcas do Interior:

- a) Comarca de Pacaraima; e
- b) Comarca de Bonfim.

Art. 3º A competência do juiz das garantias, prevista nas normas processuais, abrange todas as infrações penais, excetuadas:

I - as de menor potencial ofensivo;

II - os processos de competência originária dos tribunais regidos pela Lei Federal n. 8.038, de 28 de maio de 1990;

III - os crimes de competência do Tribunal do Júri; e

IV - os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança e o adolescente, no contexto de violência doméstica e familiar.

§ 1º O juiz das garantias será competente para todo o procedimento de controle da legalidade da investigação criminal, bem como para a apreciação dos pedidos de medidas cautelares e do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, nos termos do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 2º A competência do juiz das garantias cessará com o oferecimento da denúncia ou da queixa, momento a partir do qual passa a atuar o juízo natural competente para a instrução e julgamento da ação penal.

Art. 4º Os procedimentos de investigação criminal recebidos sob a classe "Inquérito Policial" serão distribuídos, de forma aleatória, a um dos juízes das garantias do respectivo grupo.

§ 1º A distribuição ao juízo natural competente para o processo de conhecimento ocorrerá após o oferecimento da denúncia, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal.

§ 2º Para assegurar a imparcialidade, o juízo natural do processo de conhecimento estará automaticamente excluído da distribuição ao juiz das garantias.

§ 3º Na Comarca de Boa Vista, a distribuição e organização dos procedimentos identificados no art. 3º, § 1º, desta Resolução, será realizada exclusivamente em campos específicos no Projudi, vinculados ao Núcleo do Juízo de Garantia.

§ 4º Para as Comarcas do interior também serão criados campos específicos no Projudi para a distribuição e organização dos procedimentos descritos nesta Resolução.

Art. 5º Caberá ao Núcleo do Juízo de Garantia do Estado de Roraima o recebimento, análise e a posterior distribuição dos procedimentos de investigação criminal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O referido Núcleo será composto por três magistrados pertencentes aos grupos previstos do art. 2º, sendo um deles designado para exercer a função de Coordenador.

§ 2º Os juízes integrantes do Núcleo terão competência para apreciar as demandas oriundas dos Grupos 1 e 2, enquanto os magistrados vinculados aos demais grupos atuarão em regime de substituição, nos termos do art. 4º.

§ 3º Compete ao Coordenador dirimir eventuais questões pertinentes a distribuição dos inquéritos, bem como quaisquer outras que ocorram, como impedimentos ou suspeições, determinando uma nova distribuição.

§ 4º A composição do Núcleo poderá ser alterada, observada a regra de rotatividade a ser disciplinada em ato próprio.

§ 5º Sempre que o magistrado plantonista estiver vinculado a uma das varas especializadas referidas nos incisos II do art. 2º, deverá ser previamente designado um(a) magistrado(a) em regime de sobreaviso, o qual será acionado exclusivamente para apreciação de demandas relativas às referidas competências no âmbito das audiências de custódia ou durante o plantão judicial, com a finalidade de preservar a imparcialidade e evitar que o mesmo juiz atue na fase investigativa e, posteriormente, na fase de conhecimento da mesma causa.

Art. 6º Ocorrida a integração entre os sistemas da Polícia Civil e do Ministério Público do Estado de Roraima, os inquéritos policiais somente serão encaminhados ao juiz das garantias quando houver requerimento expresso da autoridade policial, do Ministério Público, do investigado ou de seu defensor, nos termos do art. 3º-B do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A triagem e o encaminhamento de tais requerimentos ao juiz das garantias competirão ao Núcleo de Gerenciamento de Demandas, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 7º As Varas do Tribunal do Júri da Capital, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital e o Juizado Criminal da Capital não terão competência para a função de juiz das garantias.

Parágrafo único. As investigações e medidas cautelares relativas às referidas unidades não serão distribuídas aos juízes das garantias das respectivas regiões.

Art. 8º Os inquéritos policiais e medidas cautelares já distribuídos e em tramitação na data de implantação do juiz das garantias não serão objeto de redistribuição, permanecendo sob a jurisdição das unidades originariamente competentes.

Art. 9º Oferecida a denúncia ou a queixa, os autos serão imediatamente encaminhados ao juízo natural competente, que decidirá sobre o recebimento e reexaminará, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção das medidas cautelares eventualmente decretadas.

Art. 10. O juiz das garantias será investido conforme as normas de organização judiciária do Estado de Roraima, podendo ser auxiliado ou substituído nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Fica mantida a estrutura do Núcleo Permanente de Audiência de Custódia - NUPAC, para assegurar a realização das audiências de custódia e o cumprimento das Resoluções CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015 e 562, de 2024.

Parágrafo único. Os juízes designados para atuar no NUPAC exercerão suas atribuições em auxílio a todas as varas criminais, sem caracterização de atuação conjunta no acervo processual.

Art. 12. Os afastamentos, impedimentos, suspeições, férias e licenças dos juízes das garantias serão resolvidos conforme as regras de substituição legal vigentes, especialmente a Portaria TJRR/PR n. 65, de 3 de fevereiro de 2022.

Art. 13. A Secretária de Tecnologia da Informação priorizará o desenvolvimento das ferramentas necessárias à plena aplicação desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Des. Leonardo Cupello

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/06/2025, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2394000** e o código **CRC 889C2A8D**.

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 21, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, com modelos de formulários e de editais de convocação, além do rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais em tutela coletiva;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;

CONSIDERANDO que o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, consoante o art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, é essencial para organizar, orientar e fornecer suporte adequado à atuação e à seleção de métodos de reparação social; e

CONSIDERANDO a deliberação contida no Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0014962-34.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais destinatários de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, com modelos de formulários e de editais de convocação, além do rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Juiz Diretor do Foro: Juiz designado para superintender a administração e a política do fórum; e

II - Cadastrados, destinatários ou beneficiários: pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais destinatários de bens e valores decorrentes das disposições previstas na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.

Art. 3º Compete ao Juiz Diretor do Foro de cada Comarca receber, continuamente, pedidos de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, conforme edital permanente de inscrições, sem prejuízo da publicação periódica de editais anuais ou de atualização de cadastro.

§ 1º O deferimento do cadastramento caberá ao Juiz Diretor do Foro de Comarca, que analisará o cumprimento dos termos do edital vigente e o disposto nesta Resolução e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.

§ 2º Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) magistrado(a) responsável, não inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º O indeferimento da inclusão no cadastro deverá ser devidamente justificado, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º Não havendo reconsideração, caberá recurso ao Presidente do TJRR.

Art. 4º O edital para cadastramento deverá estabelecer, claramente, os critérios, procedimentos e requisitos necessários para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em participar do processo de distribuição de bens e/ou valores.

§ 1º Os editais deverão seguir o padrão mínimo estabelecido no Anexo I deste normativo, sem prejuízo de complementação considerada pertinente pela Diretoria do Foro, referentemente a certidões negativas e outras diligências de verificação de regularidade dos(as) destinatários(as), de acordo com a realidade local.

§ 2º Deverá ser dada ampla divulgação ao edital, com sua inclusão em destaque no sítio eletrônico da transparência e a indicação de contato da pessoa responsável pelo esclarecimento de dúvidas e auxílio aos(às) interessados(as).

§ 3º O sítio eletrônico do TJRR deverá manter, permanentemente, as informações acerca dos requisitos para o cadastramento de possíveis destinatários(as) de bens e/ou valores, com a indicação de contato da pessoa responsável pelo esclarecimento de dúvidas e auxílio aos(às) interessados(as).

Art. 5º As regras de validade do cadastramento e as condições para a manutenção da elegibilidade de destinatários de bens e/ou valores, conforme a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, serão aplicadas conforme as seguintes disposições:

§ 1º Uma vez aprovado, o(a) cadastrado(a) poderá ser destinatário(a) de bens e/ou valores.

§ 2º O(A) cadastrado(a), nos termos deste ato, não perderá essa condição por conta de novos editais, mas, uma vez selecionado(a) para receber bens e/ou valores, poderá ser exigida a comprovação de que continua preenchendo todos os requisitos e condições exigidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.

§ 3º Sendo constatado que um(a) cadastrado(a) deixou de preencher os requisitos e condições necessários exigidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, o servidor ou colaborador deverá comunicar ao (à) magistrado(a) responsável pela Diretoria do Foro correspondente, para as devidas providências.

Art. 6º O cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais será realizado conforme as seguintes diretrizes:

I - mediante a subscrição, por representante legal, de termo de adesão às cláusulas do edital e de compromisso de observar o disposto neste ato e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.

§ 1º Os pedidos de cadastramento mencionado no caput deverão tramitar no Sistema SEI.

§ 2º O cadastro das instituições, entidades e órgãos públicos permanecerá disponível em formato eletrônico no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 3º Integrar o cadastro, não isenta a verificação de preenchimento dos requisitos e condições previstas na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.

Art. 7º Procedimentos de seleção e formalização da destinação de bens e valores em tutela coletiva deverão observar estritamente o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024 e outras normas correlacionadas.

Art. 8º A revisão periódica das metodologias de cadastro e de prestação de contas das destinações de bens e/ou valores decorrentes da atuação finalística do TJRR ficará a cargo de Grupo de Trabalho designado pela Presidência, com a incumbência de lhe apresentar propostas fundamentadas das alterações pertinentes, conforme a necessidade, a fim de manter a padronização técnica dos normativos e modelos pertinentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

ANEXO I**EDITAL TJRR/___ N. ___, DE ___ DE _____ DE 2025.****CHAMAMENTO PÚBLICO N. ___/2025.**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) _____, Diretor do Foro da Comarca de _____, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais impostas na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024 e na Resolução TJRR/TP n. 21, de 05 de junho de 2025, torna público o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atuação finalística do Tribunal de Justiça de Roraima, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(às) membros(as), que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar-lhes bens e/ou valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024 e Resolução TJRR/TP n. 21, de 2025.

1.3. Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução TJRR/TP n. 21, de 2025 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Resolução.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024 e na Resolução TJRR/TP n. 21, de 2025, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

2.2 Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio do preenchimento do formulário anexo (Anexo II da Resolução TJRR/TP n. 21, de 2025), acessível no sítio eletrônico Transparência, assinado por representante legalmente habilitado(a) e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II - cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;

III - reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV - certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade; e

V - declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro(a) ou servidor(a) do Tribunal de Justiça de Roraima e Ministério Público do Estado de Roraima.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá ao(à) Juiz(a) Diretor do Foro da respectiva Comarca, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024 e da Resolução TJRR/TP n. 21, de 2025.

3.2. O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens e/ou valores, tendo apenas o condão de registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos(as)

Tribunal de Justiça de Roraima na seleção do(a) destinatário(a) de valores e/ou bens decorrentes da atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo magistrado(a) Diretor(a) do Foro, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Após o cadastramento, ainda poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1. O(A) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens e/ou valores celebrará Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I - objeto;

II - prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III - existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, de indicação do número do tomo;

IV - vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - procedimento para a devolução de bens e/ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X - previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No caso da execução de projetos, o(a) cadastrado(a) que for selecionado(a) como destinatário(a) de bens e/ou valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - a vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - a assunção do compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) como fiel depositário(a) dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III - o procedimento para a devolução de bens e/ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo; e

V - o prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2. A vedação prevista no inciso I poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a) do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para a custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas no(a) XXX, por meio do endereço eletrônico XXX.

Nome (nome do signatário grafado em negrito, com iniciais maiúsculas)

Cargo (identificação do cargo com iniciais maiúsculas e sem negrito)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

_____, por seu(sua) representante legalmente habilitado(a), **vem requerer inscrição** no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais para destinação de bens e/ou valores pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, o que faz mediante a juntada de cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital e **comprometendo-se**, ainda, **a cumprir fielmente** as cláusulas do Edital de chamamento, o disposto na Resolução TJRR/TP n. 21, de 05 de junho de 2025 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024, **além de comprometer-se a observar** as padronizações de apresentação de projetos, plano de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Resolução.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do órgão/entidade:

CNPJ:

Endereço completo:

Endereço eletrônico:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Breve histórico da instituição:

PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA: Aquisição de bens Execução de projeto**AQUISIÇÃO DE BENS****IDENTIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)**

| Quantidade | Descrição | Valor Unitário |
|------------|-----------|----------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

DA DESTINAÇÃO

Descrição da destinação:

IMPACTO DO USO DO BEM

Nacional

Regional

Local

Se local, quais municípios ou segmentos serão impactados:

Descrição do impacto e meios de verificação:

VALOR

Valor total solicitado:

Valor a ser arcado pelo órgão/entidade:

DESENVOLVIMENTO DE PROJETO**DA IDENTIFICAÇÃO**

Nome do projeto:

Justificativa:

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

IMPACTO DO PROJETO

Nacional

Regional

Local

Se local, quais municípios ou segmentos serão impactados:

Descrição do impacto e meios de verificação:

CRONOGRAMA DO PROJETO

Duração total do projeto:

| Etapas | Duração |
|--------|---------|
| | |
| | |
| | |
| | |

ORÇAMENTO

| Quantidade | Descrição | Valor Unitário |
|------------|-----------|----------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

VALOR

Valor total solicitado:

Valor a ser arcado pelo órgão/entidade:

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E/OU VALORES EM REPARAÇÃO À LESÃO OU A DANOS COLETIVOS (ART. 8º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP N. 10, DE 29 DE MAIO DE 2024)

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais em tutela coletiva;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0014962-34.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os modelos existentes às disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, especialmente quanto aos critérios e requisitos objetivos constantes do texto da regulamentação superveniente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social (Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP-CN n. 2, de 21 junho de 2018 traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985 prioriza a tutela especificadas obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA e o(a) [DESTINATÁRIO(A)] pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024), nos termos que seguem:

Processo Judicial/Processo Administrativo n. [número do processo]

Beneficiário(a): CNPJ: [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo]

Representante Legal: [nome do(a) representante]

CPF do(a) Representante Legal: [número do CPF]

Telefone: [número de telefone]

E-mail: [endereço de e-mail]

Cláusula I – Objeto

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens e/ou valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do Processo Judicial/Administrativo n. [número do processo], observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.

Cláusula II - Prazos e Cronograma

1. Execução/Entrega do Bem: A execução dos serviços ou a entrega dos bens e/ou valores deverá ocorrer até, conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 - detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]
- [Etapa 2 - detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

1.1. [Em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tomo.]

2. Contratação de Serviço: [Em se tratando de contratação de serviço, deve ter previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.]

Cláusula III - Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado

É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a). Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

1. Conta Bancária Própria: O(A) destinatário(a) deverá manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.
2. Lançamento Contábil Separado: Em caso de ente público, deverá ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.
3. Conta Vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, poderá criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação social, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

Cláusula IV - Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.
2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.
3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V - Compromisso de Fiel Depositário(a) O(a) representante do(a)destinatário(a) assume o compromisso de agir como fiel depositário(a) dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI - Devolução de Bens e/ou Valores

1. Os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) membro(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

3. Alternativamente, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024.

Cláusula VII - Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024 e a Resolução TJRR/TP n. 21, de 2025.

2. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.

3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.

4. Deixar de aplicar os bens e/ou valores na finalidade prevista também impede nova destinação.

5. A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

6. Na fiscalização do cumprimento, o(a) membro(a) do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

7. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

Cláusula VIII - Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.

2. A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX - Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

2. Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do TJRR, identificando o procedimento/processo específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

Cláusula X - Penalidades

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e/ou recursos para o(a) infrator(a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens e/ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores deverão ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula XI - Assunção de Responsabilidade Específica

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e/ou valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Assinaturas Destinatário(a)
[Nome do representante legal]
TJRR/Órgão Judicial
[Nome do representante]

ANEXO IV**DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****1. Introdução**

- 1.1. Destacar a pertinência e vinculação do projeto ao propósito da reparação social.
- 1.2. Destacar que o plano de cooperação técnica visa estabelecer diretrizes para a aplicação e gestão de valores provenientes de decisões judiciais ou instrumentos negociais de autocomposição no âmbito da atuação finalística do TJRR.
- 1.3. Destacar que o plano está em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024, que regula a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição em tutela coletiva.

2. Objetivo

O objetivo deste plano de cooperação técnica é garantir a aplicação transparente, eficiente e eficaz dos valores recebidos, visando à recomposição de bens jurídicos violados, à reparação de danos coletivos e à promoção de direitos sociais.

3. Destinação dos Recursos

Destacar com clareza a destinação dos valores a projetos e iniciativas que atendam aos seguintes critérios:

- 3.1. Promoção de direitos XXX e sociais.
- 3.2. Reparação de danos causados à coletividade.
- 3.3. Desenvolvimento de programas de prevenção de novos danos.
- 3.4. Fortalecimento de entidades e organizações que promovam a defesa dos direitos XXX.

4. Especificação do Plano de Cooperação Técnica

O plano de cooperação técnica deve conter minimamente as seguintes informações:

- 4.1. Identificação do Projeto Nome do projeto.
Instituição/Entidade responsável pela execução.
Local de execução.
Período de execução.
- 4.2. Justificativa Descrição do problema a ser abordado.
Relevância do projeto para a promoção dos direitos XXXX e sociais.
Impacto esperado na comunidade ou grupo beneficiado.
- 4.3. Objetivos
Objetivo geral.
Objetivos específicos.
- 4.4. Metodologia Estratégias e ações a serem desenvolvidas.
Cronograma de atividades.
Recursos necessários (materiais, humanos, financeiros).

5. Escrituração Contábil

- 5.1. Normas Contábeis Manter escrituração contábil na forma da ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade ou norma que venha a substituí-la.
- 5.2. Demonstrações Contábeis Balanço Patrimonial.
Demonstração do Resultado do Período.
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.
Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas.

5.3. Contas Contábeis Específicas Criar contas contábeis específicas para cada projeto/plano de ação.

5.4. Lançamentos Contábeis

Registros contábeis nos livros diário e razão refletindo os eventos identificados na planilha discriminada.

5.5. Informações nas Notas Explicativas Identificar dados da despesa ou receita nas notas explicativas, caso não seja possível informar todos os dados nos livros diário e razão.

5.6. Registro de Bens e Materiais Permanentes Registrar no ativo imobilizado com lançamento em livro diário, constando o correlato número do procedimento do TJRR.

5.7. Acesso aos Livros e Demonstrativos Contábeis Franquear ao TJRR sempre que houver necessidade de análise.

5.8. Procedimentos Simplificados

A escrituração contábil não será exigida nos procedimentos simplificados, assim considerados os que não ultrapassem, no total, o equivalente a 30 (trinta) salários mínimos (§ 2º do art. 14 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024), ou caso a entidade esteja submetida à regulamentação contábil específica.

6. Conclusão

Este roteiro estabelece um conjunto abrangente de diretrizes para a prestação de contas e demonstrações contábeis do(a) destinatário(a) de valores recebidos em decorrência da atuação finalística do TJRR sem prejuízo da necessidade de observar a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, e a Resolução TJRR/TP n. 21, de 05 de junho de 2025.

O cumprimento rigoroso dessas diretrizes é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a correta aplicação dos valores recebidos, além de assegurar a confiança da sociedade nas instituições envolvidas

ANEXO V**ROTEIRO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS****1. Introdução**

Este roteiro tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e detalhadas para a prestação de contas e demonstrações contábeis das execuções de projetos financiados com valores recebidos do TJRR, conforme requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024, e Resolução TJRR/TP n. 21, de 05 de junho de 2025, que deverão ser observados.

2. Diretrizes para Prestação de Contas

2.1. Planilha de Despesas e Receitas Descrição pormenorizada das despesas e receitas. Valores, datas, saldos, grupo de despesa.

Identificação do documento suporte com referência à página/folha na qual foi juntado. Apontamento do projeto/plano de ação vinculado.

2.2. Documentos Documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital. Apresentados na ordem cronológica, conforme planilha e gastos.

2.3. Termo de Parceria e Contratos Termos de parceria, contratos ou instrumento congêneres celebrados para a execução dos projetos.

2.4. Plano Detalhado de Despesas Plano detalhado de despesas previamente autorizado pelo TJRR.

2.5. Conta Única Conta única aberta para movimentar os valores específicos do projeto/plano de ação.

2.6. Extrato Bancário Extrato(s) bancário(s) analítico de todo o período e com clara identificação das transferências e recebimentos de valores.

2.7. Cotações de Preços Três cotações prévias de preços que justifiquem, pela menor, cada escolha efetivada, quando se tratar de bens permanentes ou obras e serviços de engenharia.

2.8. Notas Fiscais Notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado. Deve conter no campo "dados/informações adicionais" o correlato número do procedimento do TJRR.

2.9. Comprovante de Entrega Comprovante de entrega do produto ou execução do serviço. Indicação, em seu corpo, do correlato número do procedimento do TJRR.

2.10. Relatório de Atividades Relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor e os resultados obtidos.

2.11. Documentação Ilegível.

Documentação ilegível será interpretada como inexistente e ensejará reprovação da despesa no montante que representaria.

2.12. Obras e Serviços de Engenharia.

Devem ser precedidos de projeto com estimativa de quantidades e valores dos produtos e serviços necessários à sua execução, devidamente assinado por técnico(a), engenheiro(a) ou arquiteto(a) legalmente habilitado(a), com anotação ou registro de responsabilidade técnica.

2.13. Receitas Financeiras.

As receitas financeiras e outras que sejam frutos dos valores destinados pelo TJRR deverão ser aplicadas no mesmo projeto/plano de ação, mediante prévia autorização do(a) membro(a).

2.14. Critérios de Rateio.

Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano objeto do termo de parceria de outras específicas da entidade, apresentar critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

2.15. Cupom Fiscal.

Na impossibilidade de apresentação de nota fiscal, fornecer cupom fiscal emitido em favor do CNPJ do(a) destinatário(a).

2.16. Comprovação de Entrega.

Além do registro contábil correlato, serão aceitos recibos de entrega, fotografias e comprovantes de tombamento.

2.17. Assinatura da Prestação de Contas.

Deve ser assinada pelo gestor do(a) destinatário(a) e por contabilista regularmente registrado.

3. Meios de Pagamento

3.1. Vedações Saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos.

Antecipações de despesas.

Pagamentos mediante reembolsos de despesas.

Utilização de valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o TJRR, salvo autorização expressa do(a) membro(a).

Pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo prestadores(as) de serviços identificados(as) no projeto/plano de ação, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio.

3.2. Aplicação de Valores Não Utilizados.

Caso o numerário não seja utilizado no prazo de 1 mês, poderá ser investido em caderneta de poupança ou aplicação de curto prazo e baixo risco.

3.3. Pagamentos Eletrônicos Permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico com inequívoca identificação dos(as) destinatários(as), salvo situações excepcionabilíssimas.

4. Escrituração Contábil

4.1. Normas Contábeis Manter escrituração contábil na forma da ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade ou norma que venha a substituí-la.

4.2. Demonstrações Contábeis Balanço Patrimonial.

Demonstração do Resultado do Período.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Notas Explicativas.

4.3. Contas Contábeis Específicas.

Criar contas contábeis específicas para cada projeto/plano de ação.

4.4. Lançamentos Contábeis Registros contábeis nos livros diário e razão refletindo os eventos identificados na planilha discriminada.

4.5. Informações nas Notas Explicativas.

Identificar dados da despesa ou receita nas notas explicativas, caso não seja possível informar todos os dados nos livros diário e razão.

4.6. Registro de Bens e Materiais Permanentes Registrar no ativo imobilizado com lançamento em livro diário, constando o correlato número do procedimento do TJRR.

4.7. Acesso aos Livros e Demonstrativos Contábeis.

Franquear ao TJRR sempre que houver necessidade de análise.

4.8. Procedimentos Simplificados.

A escrituração contábil não será exigida nos procedimentos simplificados, assim considerados os que não ultrapassem, no total, o equivalente a 30 (trinta) salários mínimos (§ 2º do art. 14 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024), ou caso a entidade esteja submetida à regulamentação contábil específica.

5. Conclusão

Este roteiro estabelece um conjunto abrangente de diretrizes para a prestação de contas e demonstrações contábeis do(a) destinatário(a) de valores recebidos em decorrência da atuação finalística do TJRR, sem prejuízo da necessidade de observar a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, e a Resolução TJRR/TP n. 21, de 2025.

O cumprimento rigoroso dessas diretrizes é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a correta aplicação dos valores recebidos, além de assegurar a confiança da sociedade nas instituições envolvidas.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/06/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2394305** e o código **CRC 3187AD05**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2025.

MÁRLEY DA SILVA FERREIRA
Diretor de Secretaria

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 913, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0002606-70.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a empregada federal **ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO**, Agente Administrativa do Quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, para exercer a Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, com lotação na Vice-Presidência, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/06/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2393813 e o código CRC 44D8F4AA.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/06/2025

PORTARIA N. 224, 12 DE JUNHO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0010250-64.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as folgas compensatórias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, anteriormente agendadas para os dias 12 e 16/6/2025, para serem usufruídas nos dias **1 e 2/7/2025**, por ter laborado no recesso forense de 2023.

Art. 2º - Cessar, a contar do dia 5/6/2025, os efeitos do art 2º Portaria GABJA n. 175/2025, DJE 7856, de 13/5/2025.

Art. 3º - Designar o Juiz de Direito **Erasm Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, nos dias **30/6 e 1, 2, 3, 14, 15, 16, 17 e 31/7/2025**, bem como nos dias **4, 12, 13, 14 e 15/8/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/06/2025

PORTARIA/CGJ Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 94/2024, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0012493-78.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

| Competência Criminal | Período |
|-----------------------------|-----------------|
| THIAGO RUSSI RODRIGUES | 16 a 22/06/2025 |
| CLEBER GONÇALVES FILHO | 18 a 24/08/2025 |

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como se providencie ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2025.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento Administrativo SEI n. 0012620-16.2025.8.23.8000

Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA

Assunto: Perdimento e Destinação de Bens - Resolução/TJRR/TP N° 13/2025 (sem vinculação a processos) - Central de Flagrantes e Delegacia de Alto Alegre/PCRR-JULHO/2025-33° LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TP n° 13/2025, para destinação de veículos apreendidos pela Central de Flagrantes e Delegacia de Alto Alegre da Polícia Civil de Roraima, solicitações encaminhadas por intermédio dos **Ofícios n° 379, 380, 381, 440, 447, 480 e 481/PCRR/DPJC/CF/CART, ev. [2392017](#), [2392019](#), [2392021](#), [2392027](#), [2392030](#), [2392034](#), [2392036](#) e ofícios n° 18, 17, e 16 /PCRR/DPJI/DPAA/CART, ev. [2392040](#), [2392042](#) e [2392045](#)** todos com fulcro nos artigos 43, 44 e 45, §2°, inciso II da Resolução/TJRR/TP N°13/2025;

Sobre o tema, dispõe o **art. 45,§1° e §2°, inciso II:**

Art. 45- Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo anterior e seus incisos, o Corregedor Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará o **edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias**, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil.

§ 1° Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do Código de Processo Penal.

§ 2° Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após ouvido o Ministério Público, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – Fundejurr e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima, se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo, conforme dispõe o art. 12 do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023.

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, **decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no evento [2392324](#), devem ser regularmente encaminhados para leilão/doação.**

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final, nos termos da Resolução TJRR/TP n.º 19/2023.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento [2392324](#) verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, **determino:**

a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726, do Código de Processo Civil;

b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, vista ao Ministério Público para manifestação acerca do perdimento e destinação (leilão/doação) dos materiais apreendidos, descritos no evento [2392324](#).

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2025.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2025

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos.

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

CONSIDERANDO a **Resolução TP/TJRR nº19/2023**, art. 2º, inciso I, anexo 1, o qual dispõe: que a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos- (DGBA), passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "**Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final**", conforme o anexo I da referida Resolução;

CONSIDERANDO as disposições dos **art. 43, art. 44 e art. 45, § 1º e § 2º, II da Resolução/TJRR/TP Nº 13/2025 e Provimento/CGJ nº 10/2023.**

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação.

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo **SEI: 0012620-16.2025.8.23.8000 de destinação de bens apreendidos nos termos do art. 43, 44 e 45 da Resolução/TJRR/TP nº 13/2025 – 33º leilão**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2025.

Eduardo Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

RELAÇÃO DE MOTOS ENCAMINHADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO Nº13/2025 – TP/TJRR

| ITEM | DESCRIÇÃO/BENS | PROCEDIMENTO | CHASSI/ MOTOR |
|------|---|--------------------------------|--|
| 01 | 01(UMA) MOTOCICLETA JEALING, COR PRETA, SEM PLACA, chassi 9FNAXXKDA580017103 | B.O Nº 7433/2023-PC-I | Chassi : 9FNAXXKDA580017103 MOTOR – adulterado |
| 02 | 01(UMA) MOTOCICLETA C-70, cor AZUL, sem PLACA, | B.O Nº 19393/2021/DRRFVAT | Chassi: C70 D196126 motor: ostentando CJ70A22028 |
| 03 | 01(UMA) MOTOCICLETA HONDA CG, COR PRETA, SEM PLACA | B.O Nº 11747/2022/PC-I | Chassi e motor ADULTERADO |
| 04 | 01(UMA) MOTOCICLETA MARCA SUNDOWN/MAX 125 SE, OSTENTANDO PLACA NAM0544, COR PRETA | B.O Nº 5508/2025/PC-I | Chassi: 94J2XDCB66M008150 motor: ADULTERADO |
| 05 | 01(UMA) MOTOCICLETA DAFRA SUPER 100CC, COR PRETA, SEM PLACA | B.O Nº 20543/2023/PC-I | Chassi e motor ADULTERADO |
| 06 | 01(UMA) MOTOCICLETA FAN 125, COR PRETA, SEM PLACA | B.O Nº 27725/2022/DRRFVAT | Chassi e motor ADULTERADO |
| 07 | 01(UMA) MOTOCICLETA SUNDOW HUNTER 100, COR VERMELHA, SEM PLACA, SEM CHAVE | B.O Nº 18091/2022/DRRFVAT | Chassi: ADULTERADO motor:JBBL7001451 |
| 08 | 01(UMA) MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN, COR PRETA, PLACA NAK6778 | B.O Nº 00025200/2025/DPAA/CART | Chassi: 9C2JC3070R101648 motor: ADULTERADO |
| 09 | 01(UMA)MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN, COR CINZA, PLACA NAT2896 | B.O Nº 00025194/2025/DPAA/CART | Chassi: SUPRIMIDO motor: KC16E29027733 |
| 10 | 01(UMA) MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN, PLACA NAT3519, COR VERDE | B.O Nº 00015374/2025/DPAA/CART | Chassi:9C2KC08505R010519 motor: JC30E24015266 |

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Pericia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostados aos eventos Eps. 2392838, 2392371, 2392750 e 2392379 .
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2392408).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2392487) para credenciar, no prazo previsto no Edital, respectivamente, ADRIEL OLIVEIRA BENTO (EP 2392379), para atuar como Perito na área Ciências Econômicas, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, FRANCISCO NASCIMENTO CARDOSO (EP 2392371), para atuar como Perito na área Farmácia - Farmacologia Clínica, com atuação na comarca de Boa Vista, AMANDA ALINE DOS SANTOS BARBOSA (EP 2392375), para atuar como Perita na área Economia - Finanças, Contratos Bancários e Liquidação de Sentença, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e FRANCISCA ELIENE FERREIRA DE ARAÚJO (EP 2392379), para atuar como Perita nas áreas Grafotécnica e Biomedicina, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre, Caracaraí e Mucajaí.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 592 - Designar o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Assessor Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, no período de 23/6 a 2/7/2025, em virtude de férias do servidor Kelvem Marcio Melo de Almeida.

N.º 593 - Designar o servidor **ERIVAN ABRANTES DE MORAIS NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico na Equipe Multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica, no período de 23/6 a 2/7/2025, em virtude de férias do servidor Hugo Leonardo Souza Luz Santos.

N.º 594 - Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 14 a 23/7/2025, em virtude de férias da servidora Elaine Magalhaes Araujo Batista.

N.º 595 - Designar o servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas Criminais, no período de 23/6 a 2/7/2025, em virtude de férias do servidor Apolo de Araujo Macedo.

N.º 596 - Designar o servidor **MAURY CEZAR DENGUE MALHADA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Patrimônio, no período de 1º a 19/7/2025, em virtude de férias e recesso do servidor Kuster Damasceno Marques.

N.º 597 - Designar o servidor **ORLANDO DA SILVA PEREIRA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Inteligência, no período de 16/6 a 5/7/2025, em virtude de férias do servidor Hudson Félix da Silva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N.º 016/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **13/06 a 20/06/2025** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL SUPERIOR

DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---------------|------------------------------|
| 40º | JHONNATAN MOREIRA DOS SANTOS |
| 41º | CAMILA LIMA RODRIGUES |
| 42º | RAFAELA BEZERRA MATOS |
| 43º | BRUNO MARCELO DE SOUZA LAU |
| 44º | BIANCA LIMA DA SILVA |
| 45º | BRUNA BATISTA DE MORAES |

**DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
VESPERTINO**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---------------|--------------------------|
| 11º | AFONSO SOUSA DE OLIVEIRA |
| 12º | LUANA NUNES COSTA |

**DIREITO – COTAS RACIAIS
VESPERTINO**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---------------|-----------------------------------|
| 1º | FRANKMAR RAMOS GENELHU DE ANDRADE |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º **589** - Alterar o recesso forense do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Assessor Jurídico, anteriormente marcado para os períodos de 2 a 10/6/2025 e de 16 a 24/6/2025, para ser usufruído no período de 23/6 a 10/7/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0020903-38.2019.8.23.8000****Assunto: Alteração de férias - 2023.**

[...]

9. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de reagendamento de férias da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, relativas ao exercício de 2023, anteriormente programadas para o período de 19 à 29/6/2025, para serem usufruídas no período de 23/6/2025 à 2/7/2025, em atenção ao princípio da razoabilidade.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

| | |
|---|---|
|  | <p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 11/06/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p> |
|  | <p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2386135 e o código CRC 3F41CBE9.</p> |

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0011456-16.2025.8.23.8000****Assunto: substituição de servidora.**

[...]

11. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Técnico II, para, **com prejuízo de suas atribuições**, responder pelo cargo de **Assessor Jurídico** da Terceira Vara Cível, no período de **4 a 13/6/2025**, em virtude de férias do servidor Lumark Gomes Alves.

12. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

| | |
|---|---|
|  | <p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 11/06/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p> |
|  | <p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2391876 e o código CRC E8CFC48C.</p> |

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 238 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA RENATA GUIRRO**, Cedida/Função Técnica de Assessoramento, no período de 09 a 13/06/2025.

N.º 239 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DAISON RODRIGUES CANDIDO**, Assessor Técnico II, no dia 06/06/2025.

N.º 240 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **DAISON RODRIGUES CANDIDO**, Assessor Técnico II, no período de 09 a 18/06/2025.

N.º 241 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Direito, no período de 10 a 12/06/2025.

N.º 242 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LETICIA MARIA DE OLIVEIRA BARREIRO**, Assistente Técnica, no período de 27/05 a 09/06/2025.

N.º 243 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, no período de 07/06 a 05/07/2025.

N.º 244 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **ANDERSON WESLEY FERNANDES COELHO**, Assistente Técnico, no período de 05 a 19/06/2025.

N.º 245 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **RAIMUNDO MAECIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 09 a 13/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HASSAN SYAGHA
Secretário de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 12/06/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2025

N. 1311 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012711-09.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|------------------------------|--|-----------------------|
| Fernanda de Freitas da Silva | Analista Judiciário | 1,5 (uma e meia) |
| Silza Almeida Costa Senna | | |
| Destino: | Comunidade de Água Fria, Município do Uiramutã/RR | |
| Motivo: | Participação na ação de palestras sobre o Combate de Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. | |
| Data: | 16 a 17.06.2025. | |

N. 1312 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012361-21.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-------------------------------------|--|-----------------------|
| Antônio Edimilson Vitalino de Sousa | Função Técnica Administrativa | 1,5 (uma e meia) |
| Destino: | Boa Vista/RR. | |
| Motivo: | Buscar material de expediente, lavagem e troca de óleo do veículo. | |
| Data: | 06 a 07.06.2025. | |

N. 1313 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012718-98.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|--------------------------------|--|-----------------------|
| Francisco Raimundo Albuquerque | Oficial de Justiça | 0,5 (meia diária) |
| Destino: | Município do Cantá/RR. | |
| Motivo: | Cumprir mandados no município do Cantá/RR. | |
| Data: | 12/06/2025. | |

N. 1314 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012581-19.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME | | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|--|--|----------------|-----------------------|
| João da Silva Oliveira | | Colaborador PM | 7,5 (sete e meia) |
| Wilson Jorge Barros de Oliveira | | | |
| Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto | | | |
| Tríssia Vanessa de Lima Viana | | | |
| Roberto de Souza Reis | | | |
| Salomão da Silva Bezerra | | | |
| Antônio Sousa Veloso | | | |
| Destino: | Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, São Luís do Anauá e Rorainópolis/RR. | | |
| Motivo: | Segurança velada. | | |
| Data: | 21 a 28.06.2025 | | |

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 12/06/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DERIK GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, natural de Manaus-AM, nascido aos 29/05/1981, RG nº 4842383 SSP/RR e CPF 748.279.442-53, filho de Maria da Conceição Gonçalves de Lima e José Edmar Carvalho de Lima, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000750-36.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DERIK GONÇALVES DE LIMA, referente as Ações Penais nº 0016678-25.2015.8.23.0010 e 0817383-14.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 302, caput do CTB e Art.312 do CP, respectivamente**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 09/01/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JUAN JOSÉ CHACON FERNANDEZ, Peruano, nascido aos 10.06.1964, CPF 700.516.202-19, filho de Petrolina Fernandez e Juan Chacon, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001772-95.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JUAN JOSÉ CHACON FERNANDEZ**, referente a **Ação Penal nº 0806090-76.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art.155, §4º,IV**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 23/02/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RENE JOSE RONDON, Venezuelano, nascido aos 30/10/2000, CPF 711.045.292-11, filho de Maria de Los Angeles Rondon, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000535-26.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RENE JOSE RONDON**, referente a **Ação Penal nº 0836372-97.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 155, § 4º, incisos II e IV (Fato 2) e artigo 180, caput (Fato 1), em concurso material, na forma do artigo 69, todos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDER JÔFRE DA SILVA GUIMARÃES, Brasileiro, nascido aos 10/11/1971, RG 135359 SSP/RR, CPF 414.971.712-53, filho de Edília da Silva Guimarães, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000273-76.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDER JÔFRE DA SILVA GUIMARÃES, referente a Ação Penal nº 0818350-93.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 64 da Lei nº 9.605/98**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUCIANO DE ALMEIDA, Brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 06/09/1981, RG 219591 SSP/RR, CPF 774.961.072-68, filho de Irene Maria de Almeida, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000016-55.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUCIANO DE ALMEIDA, referente a Ação Penal nº 0800498-89.2020.8.23.0020** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/98, em concurso de agentes, nos termos do artigo 29, caput, do Código Penal.** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RAYLLANE DA SILVA GOMES, Brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 11/02/1998, RG 426041 SSP/RR, CPF 040.921.872-38 filha de Reginaldo de Oliveira Gomes e Aleksandra Laurino da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000664-65.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RAYLLANE DA SILVA GOMES, referente a Ação Penal nº 0812081-72.2018.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 180, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ALBERITH DE JESUS LARA SOLANO, Venezuelano, natural de Bolívar-VE, nascido aos 23/09/1997, IV27.015.567, CPF 705.481.722-26 filho de Carlos Henrique Lara e Sol Lenis Solano Hernandez, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001194-35.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ALBERITH DE JESUS LARA SOLANO**, referente a **Ação Penal nº 0813090-30.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CARLEANE DA SILVA PEREIRA, Brasileira, natural de Bacabal-MA, nascida aos 07/10/1994, RG 371224-9, CPF 017.430.852-30 filha de Antônio da Conceição Pereira e Maria Antônia da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000275-46.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CARLEANE DA SILVA PEREIRA**, referente a **Ação Penal nº 0806533-32.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 331, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

KAHLLIL SILVA MEDEIROS LIMA, Brasileiro, nascido aos 14/09/1981, RG 192429, CPF 519.562.922-68, filho de Aristides Terêncio de Lima e Edimar Silva Medeiros, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002381-15.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **KAHLLIL SILVA MEDEIROS LIMA**, referente a **Ação Penal nº 0808437-87.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 306, §1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 331, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DWIGHT ROSAS DE SOUZA, Brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 19/01/1999, RG 3925609 SSP/RR, CPF 026.883.382-69, filho de Whynthr Fernandes de Souza e Joicivani Rosas de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001214-26.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DWIGHT ROSAS DE SOUZA, referente a Ação Penal nº 0801365-44.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ADOLFO DA SILVA CADETE, Brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 04/04/1973, RG 128152 SSP/RR, CPF 573.897.052-72, filho de Rodolfo Silva Cadete e Maria Luíza da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000471-16.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ADOLFO DA SILVA CADETE, referente a Ação Penal nº 0009970-22.2016.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 309, do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ELCILANE CANTANHEDE DA SILVA, Brasileira, natural de Codó-MA, nascido aos 27/11/1981, RG 570233-0 SSP/RR, CPF 888.526.443-34, filha de Tereza Soares Cantanhede e Francisco Nascimento da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000391-86.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ELCILANE CANTANHEDE DA SILVA, referente a Ação Penal nº 0831208-88.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 306, §1º, I e art.305, caput do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 17/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

KAROLYNE DE OLIVEIRA VIEIRA, Brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida aos 19/03/1997, RG 445652-1 SSP/RR, CPF 032.045.602-10, filha de Edilene de Oliveira Silva e Roque de Oliveira Vieira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000464-24.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **KAROLYNE DE OLIVEIRA VIEIRA**, referente a **Ação Penal nº 0809020-38.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) dos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas penas dos artigos 329 e 331, ambos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MARCOS ALBERTO DE SOUSA SA, Brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 20/06/1982, RG 213237 SSP/RR, CPF 682.982.342-00, filho de Raimundo Nonato dos Santos Sá e Raimunda Neiva de Sousa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001758-14.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MARCOS ALBERTO DE SOUSA SA, referente a Ação Penal nº 0830712-64.2018.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) dos artigos 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DARILDO RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, natural de Uiramutã-RR, nascido aos 29/04/1982, RG 194494 SSP/RR, CPF 007.605.622-88, filho de Maria Neuza Ribeiro da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001624-84.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DARILDO RIBEIRO DA SILVA, referente a Ação Penal nº 0014556-73.2014.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) dos **art. 306, § 1º, I, do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ALAN DE LIMA BASTOS, Brasileiro, natural de Marabá-PA, nascido aos 18/02/1976, RG 128498 SSP/RR, CPF 629.468.702-00, filho de Manoel Cordeiro Bastos e Siuvene Terezinha de Lima Bastos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000557-84.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ALAN DE LIMA BASTOS, referente a Ação Penal nº 0830875-49.2015.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) dos **art. 331 do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2025. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL nº 135/2025****PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO****REQUERENTE(S): ANA CLEIDE GOMES DA SILVA.****PROCESSO DE USUCAPIÃO**

PROTOCOLO nº 266505

DATA: 10/04/2025

MATRÍCULA: 89898

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 62, da Quadra nº 388, Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Brucutu, medindo 12,00 metros; Fundos com parte dos Lotes nºs 258 e 270, medindo 12,10 metros; lado direito com o Lote nº 74, medindo 25,42 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 50, medindo 25,30 metros, ou seja, a área de 305,59m², localizado à Rua Brucutu, nº 60, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade de Boa Vista-RR, objeto da Matrícula nº 89898.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente o Senhor:

NOTIFICADO(A): JOEL ALVES, brasileiro, nascido dia 14/01/1966, em Olho D'Água das Cunhãs/MA, filho de Maria Alves, lavrador, possivelmente inscrito no CPF nº XXX.263.862-XX, divorciado, endereço desconhecido, titular registral de parte do lote requerido, ou ainda qualquer representante.

Que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da Requerente ANA CLEIDE GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 057XXXXXXXX163 – SSP/MA, inscrita no CPF nº XXX.184.703-XX, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista/RR, em face de SABEL MELAO ALVES, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora da CI nº 90XX2 – SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.XXX.XXX-68, residente e domiciliada nesta cidade; e JOEL ALVES, brasileiro, nascido dia 14/01/1966, em Olho D'Água das Cunhãs/MA, filho de Maria Alves, lavrador, possivelmente inscrito no CPF nº XXX.263.862-XX, divorciado, endereço desconhecido, tendo por objeto o imóvel: Lote de terras urbano nº 62, da Quadra nº 388, Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Brucutu, medindo 12,00 metros; Fundos com parte dos Lotes nºs 258, medindo 12,10 metros, pertencente ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.XXX/0001-XX; e 270, pertencente à MARIA DA PAZ SOUSA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, CI nº 6XX99 – SSP/RR e CPF nº XXX.474.792-XX, residente e domiciliada nesta Cidade; lado direito com o Lote nº 74, medindo 25,42 metros, pertencente ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.XXX/0001-XX; e Lado Esquerdo com o Lote nº 50, medindo 25,30 metros, pertencente à DILZARINA DA CUNHA KING, brasileira, serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade nº 5XX10 – SSP/RR, inscrita no CPF nº XXX.164.732-XX, e seu cônjuge ABEL DA SILVA AMORIM, brasileiro, taxista, portador da Cédula de Identidade nº 56XX8 – SSP/RR inscrito no CPF nº XXX.124.432-XX residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista/RR, ou seja, a área de 305,59m², localizado à Rua Brucutu, nº 60, Bairro Jóquei Clube (antigo bairro centenário), nesta cidade de Boa Vista-RR, objeto da Matrícula nº 89898, nele consta a seguinte edificação: uma casa residencial, construída em alvenaria, composta de: sala, 03 (três) quartos, cozinha e banheiro, edificada em 2012. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dona sobre o aludido imóvel, há mais de 11 (onze) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. ADVERTE-SE que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista - RR, 10 de maio de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina